

Bruna Pinotti Garcia, Guilherme Cardoso, Mariela Cardoso,
Silvana Guimarães e Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco.

Ministério Público da União

MPU

Técnico do MPU – Especialidade: Administração

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se
você conhece algum caso de “pirataria” de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Ministério Público da União - MPU
Técnico do MPU - Especialidade: Administração

AUTORES

Língua Portuguesa- Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Acessibilidade - Profª Bruna Pinotti Garcia
Ética no serviço Público - Profª Bruna Pinotti Garcia
Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP - Profª Mariela Cardoso
Noções de Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti Garcia
Noções de Direito Constitucional - Profº Guilherme Cardoso
Noções de Administração - Profª Silvana Guimarães
Noções de Arquivologia - Profª Silvana Guimarães
Noções de Administração Orçamentária, Financeira e Orçamento público - Profª Silvana Guimarães

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Suelen Domenica Pereira
Elaine Cristina

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina
Thais Regis
Igor de Oliveira
Ana Luiza Cesário

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Publicado em 08/2018



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	01
Domínio da ortografia oficial.	05
Domínio dos mecanismos de coesão textual.	17
Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	17
Emprego de tempos e modos verbais.	19
Domínio da estrutura morfossintática do período.	35
Emprego das classes de palavras.	35
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.	35
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	35
Emprego dos sinais de pontuação.	82
Concordância verbal e nominal.	86
Regência verbal e nominal.	95
Emprego do sinal indicativo de crase.	102
Colocação dos pronomes átonos.	106
Reescrita de frases e parágrafos do texto.	116
Significação das palavras.	116
Substituição de palavras ou de trechos de texto.	116
Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	116
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	116

ACESSIBILIDADE

Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).	01
--	----

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral.	01
Ética, princípios e valores.	04
Ética e democracia: exercício da cidadania.	06
Ética e função pública.	09
Ética no Setor Público.	12
Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Serviço Público).	14
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades).	26
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa.	32
Portaria PGR/MPU nº 98/2017 (Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).	39

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP

Ministério Público da União.	01
Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).	01
Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais.	01
Conceito.	01
Princípios institucionais.	01
A autonomia funcional e administrativa.	01
A iniciativa legislativa.	01
A elaboração da proposta orçamentária.	01
Os vários Ministérios Públicos.	01
O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição.	01
Os demais Procuradores-Gerais.	01
Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação.	01
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	11
Composição.	11
Atribuições constitucionais.	11

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa.....	01
Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.	02
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.	11
Processo administrativo.	20
Agentes públicos.	32
Espécies e classificação.	32
Cargo, emprego e função públicos.	32
Poderes administrativos.	68
Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.	68
Uso e abuso do poder.	68
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	73
Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.	110
Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações.	123
Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.	130
Controle e responsabilização da administração.	136
Controles administrativo, judicial e legislativo.	136
Responsabilidade civil do Estado.	136
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações.	149

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	01
1.1 Princípios fundamentais.	01

SUMÁRIO

2 Direitos e garantias fundamentais.....	04
2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos.....	04
3 Organização político-administrativa.....	27
3.1 União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	27
4 Administração pública.....	27
4.1 Disposições gerais, servidores públicos.....	27
5 Poder Legislativo.....	47
5.1 Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores.....	47
6 Poder Executivo.....	59
6.1 atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado.....	59
7 Poder Judiciário.....	65
7.1 Disposições gerais.....	65
7.2 Órgãos do Poder Judiciário.....	65
7.2.1 Competências.....	65
7.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	65
7.3.1 Composição e competências.....	65
8 Funções essenciais à justiça.....	82
8.1 Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	82

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

Noções de administração.....	01
Abordagens clássica, burocrática e sistêmica da administração.....	01
Evolução da administração pública no Brasil após 1930; reformas administrativas; a nova gestão pública.....	01
Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada.....	01
Excelência nos serviços públicos.....	01
Excelência na gestão dos serviços públicos.....	01
Gestão de pessoas.....	43
Equilíbrio organizacional.....	43
Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas.....	43
Gestão de desempenho.....	43
Gestão do Conhecimento.....	43
Comportamento, clima e cultura organizacional.....	43
Gestão por competências.....	43
Liderança, motivação e satisfação no trabalho.....	43
Recrutamento e seleção de pessoas.....	95
Análise e descrição de cargos.....	95
Educação, treinamento e desenvolvimento.....	95
Educação corporativa.....	95
Educação a distância.....	95
Qualidade de vida no trabalho.....	109
Gestão organizacional.....	114
Planejamento estratégico: definições de estratégia, condições necessárias para se desenvolver a estratégia, questões-chave em estratégia.....	114
Processos associados: formação de estratégia, análise, formulação, formalização, decisão e implementação.....	114
Metas estratégicas e resultados pretendidos.....	114
Indicadores de desempenho.....	114
Ferramentas de análise de cenário interno e externo.....	114

SUMÁRIO

Balanced scorecard.	114
Técnicas de mapeamento, análise, simulação e modelagem de processos.	135
Construção e mensuração de indicadores de processos.	135
Gestão de projetos: planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento.	139
O processo racional de solução de problemas.	144
Fatores que afetam a decisão.	144
Tipos de decisões.	144

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA

Arquivística: princípios e conceitos.	01
Gestão da informação e de documentos.	04
Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos.	04
Classificação de documentos de arquivo.	04
Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo.	04
Tabela de temporalidade de documentos de arquivo.	04

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público.	01
Conceito.	01
Técnicas orçamentárias.	01
Princípios orçamentários.	05
Ciclo Orçamentário.	09
O orçamento público no Brasil.	12
Plano Plurianual na Constituição Federal.	12
Diretrizes orçamentárias na Constituição Federal.	14
Orçamento anual na Constituição Federal.	17
Estrutura programática.	18
Créditos ordinários e adicionais.	21
Programação e execução orçamentária e financeira.	24
Descentralização orçamentária e financeira.	24
Acompanhamento da execução.	24
Receita pública.	28
Conceito.	28
Classificação segundo a natureza.	28
Etapas e estágios.	28
Despesa pública.	32
Conceito.	32
Classificação segundo a natureza.	32
Etapas e estágios.	32
Restos a pagar.	39
Despesas de exercícios anteriores.	41
Lei de Responsabilidade Fiscal.	43

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	01
Domínio da ortografia oficial.	05
Domínio dos mecanismos de coesão textual.	17
Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	17
Emprego de tempos e modos verbais.	19
Domínio da estrutura morfossintática do período.	35
Emprego das classes de palavras.	35
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.	35
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	35
Emprego dos sinais de pontuação.	82
Concordância verbal e nominal.	86
Regência verbal e nominal.	95
Emprego do sinal indicativo de crase.	102
Colocação dos pronomes átonos.	106
Reescrita de frases e parágrafos do texto.	116
Significação das palavras.	116
Substituição de palavras ou de trechos de texto.	116
Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	116
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	116
Hora de Praticar.	124

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS. RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.

1. Interpretação Textual

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa:

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

Erros de interpretação

- **Extrapolação** (“viagem”) = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem dois modos de se ver um texto: um por meio da ótica do escritor e outro, por meio da ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias.*
- *Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).*
- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
- Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.

- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- **Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!**
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

SITES

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PCJ-MT - Delegado Substituto Superior- Cespe-2017)

Texto CG1A1AAA

A valorização do direito à vida digna preserva as duas faces do homem: a do indivíduo e a do ser político; a do ser em si e a do ser com o outro. O homem é inteiro em sua dimensão plural e faz-se único em sua condição social. Igual em sua humanidade, o homem desiguale-se, singulariza-se em sua individualidade. O direito é o instrumento da fraternização racional e rigorosa.

O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam, se desdobram, se somam para que o sistema fique mais e mais próximo da ideia concretizável de justiça social.

Mais valeria que a vida atravessasse as páginas da Lei Maior a se traduzir em palavras que fossem apenas a revelação da justiça. Quando os descaminhos não conduzirem a isso, competirá ao homem transformar a lei na vida mais digna para que a convivência política seja mais fecunda e humana.

Cármen Lúcia Antunes Rocha. Comentário ao artigo 3.º. In: 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-1998: conquistas e desafios. Brasília: OAB, Comissão Nacional de Direitos Humanos, 1998, p. 50-1 (com adaptações).

Compreende-se do texto CG1A1AAA que o ser humano tem direito

- A. de agir de forma autônoma, em nome da lei da sobrevivência das espécies.
- B. de ignorar o direito do outro se isso lhe for necessário para defender seus interesses.
- C. de demandar ao sistema judicial a concretização de seus direitos.
- D. à institucionalização do seu direito em detrimento dos direitos de outros.
- E. a uma vida plena e adequada, direito esse que está na essência de todos os direitos.

O ser humano tem direito a uma vida digna, adequada, para que consiga gozar de seus direitos – saúde, educação, segurança – e exercer seus deveres plenamente, como prescrevem todos os direitos: (...) O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam (...).

GABARITO OFICIAL: E

2. (PCJ-MT - Delegado Substituto Superior- Cespe-2017)

Texto CG1A1BBB

Segundo o parágrafo único do art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido. A forma de sua investidura é legitimada pela compatibilidade com as regras do Estado de direito e eles são, assim, autênticos agentes do poder popular, que o Estado polariza e exerce. Na Itália, isso é constantemente lembrado, porque toda sentença é dedicada (intestata) ao povo italiano, em nome do qual é pronunciada.

Cândido Rangel Dinamarco. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 195 (com adaptações).

Conforme as ideias do texto CG1A1BBB,

- A. o Poder Judiciário brasileiro desempenha seu papel com fundamento no princípio da soberania popular.
- B. os magistrados do Brasil deveriam ser escolhidos pelo voto popular, como ocorre com os representantes dos demais poderes.
- C. os magistrados italianos, ao contrário dos brasileiros, exercem o poder que lhes é conferido em nome de seus nacionais.
- D. há incompatibilidade entre o autogoverno da magistratura e o sistema democrático.
- E. os magistrados brasileiros exercem o poder constitucional que lhes é atribuído em nome do governo federal.

A questão deve ser respondida segundo o texto: (...) “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido (...).

GABARITO OFICIAL: A

ÍNDICE

ACESSIBILIDADE

Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	01
Hora de Praticar.....	30

ACESSIBILIDADE: 1 LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

É possível dividir em quatro fases a história da construção da dignidade das pessoas com deficiência, fase da Intolerância em que a pessoa com deficiência era considerada símbolo de impureza e castigo divino; fase da Invisibilidade em que o indivíduo era tolerado, mas excluído da sociedade, fase assistencialista em que há cuidados para com a vida do deficiente, mas apenas nas casas de misericórdia e a fase atual a humanista em que se trabalha para inserção e a igualdade pela dessas pessoas no convívio social¹. A **fase humanista** é orientada pelo paradigma dos direitos humanos, na qual emergiram os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, além da necessidade de eliminar obstáculos e barreiras (culturais, físicos ou sociais) que possam ser superados. Destaca-se a inovação promovida pela Convenção da ONU, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente, não residindo apenas intrinsecamente no indivíduo². A Lei nº 13.146/2015 é o estopim nacional da fase humanista da proteção da pessoa com deficiência, vindo elaborada em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, os quais são dotados de força de normativa constitucional.

Com efeito, veda-se a discriminação das pessoas portadoras de deficiência, o que não significa que é impedido que a lei garanta distinções que permitam um tratamento igualitário destas pessoas na vida em sociedade – pois não basta garantir a igualdade formal na lei sem a criação de instrumentos e políticas voltados aos grupos vulneráveis como o das pessoas portadoras de deficiência. Na tentativa de propiciar esta igualdade material surge o Estatuto da Proteção da Pessoa com Deficiência.

1 TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=24f984f75f37a519>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

2 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Em 6 de julho de 2015 foi assinada a lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo ser também chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Entrou em vigor em janeiro deste ano. Devendo sempre preservar o princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana foi positivado, em várias Constituições do pós-guerra, assim como a Declaração das Nações Unidas, que em seu artigo 1º garante a liberdade e igualdade com relação a dignidade e os direitos. Constituição Federal Brasileira de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, podendo garantir uma verdadeira tutela da pessoa humana (LOUSADA, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) foi dividido em 2 (dois) livros, sendo eles I e II. O livro I (parte geral) subdivide-se em 4 (quatro) títulos, já o livro II (parte especial) subdivide-se em 3 (três) títulos.

O título I traz os 9 (nove) primeiros artigos, divididos em 2 (dois) capítulos, incluindo ainda uma seção única. O capítulo I apresenta as disposições gerais distribuídos nos 3 (três) primeiros artigos. O artigo 1º do Estatuto garante que a lei foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de assegurar e promover os direitos já em vigência no país, reconhecendo a igualdade entre as pessoas, proporcionando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, buscando a inclusão social e cidadania. Os artigos 2º e 3º traz a definição de Pessoa com Deficiência, acessibilidade, desenho universal, barreiras, dentre outros conceitos que estão presentes no dia a dia do indivíduo com deficiência.

O capítulo II (artigos 4º a 8º), trata da questão da igualdade e da não discriminação, são propósitos já defendidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, devendo os Estados Partes criarem normas internas para diminuir ou mesmo eliminar a discriminação entre as pessoas, além de proporcionar a plena igualdade de condições perante a sociedade, possibilitando a essas pessoas uma convivência social digna. Devendo a sociedade denunciar a autoridade qualquer forma de ameaça ou mesmo de violação de direitos da pessoa com deficiência. A seção única (artigo 9º) garante ao deficiente o atendimento prioritário em todos os campos da sua vida.

O título II (artigos 10 a 52) dispõe sobre os direitos fundamentais como direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, declarados pela Constituição Federal de 1988, que garante a todas as pessoas não só aos deficientes. Dispõe ainda sobre direitos fundamentais de extrema importância para que o deficiente esteja em igualdade com os demais como à habilitação e a reabilitação, capacitando-o para uma disputa inclusive para o mercado de trabalho.

O título III (artigos 53 a 76) traz um dos temas mais importantes e discutidos da atualidade, a questão da acessibilidade. Visto que garante a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver da forma mais independente possível para exercer seus direitos de cidadania, podendo ter participação ativa na sociedade.

O título IV (artigos 77 e 78) aborda as questões da ciência e tecnologia, deve o poder público investir no desenvolvimento científico e tecnológico com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência tanto profissional, quanto pessoal.

O título I (artigos 79 a 87) da segunda parte dispõe sobre o acesso a justiça, deve o poder público garantir a pessoa com deficiência o seu pleno acesso à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas da sociedade, além de garantir a pessoa deficiente o exercício de sua capacidade legal.

O título II (artigos 88 a 90) trata dos crimes e das infrações administrativas, punindo quem por algum motivo praticar, induzir ou mesmo incitar discriminação de pessoa com deficiência, aquele que desviar bens, proventos, benefícios, abandonar pessoa com deficiência, ou mesmo utilizar cartão magnético ou outros mecanismos para tentar prejudicar e obter vantagem indevida para si ou para outrem.

O título III (artigos 92 a 125) trata das disposições finais e transitórias, é criado pelo estado um cadastro nacional de inclusão da pessoa com deficiência (cadastro-inclusão), para que haja por parte do Estado um maior controle sobre a real situação do deficiente seja ele físico, mental ou intelectual no Brasil.

Dentro do título III existe um “Título IV em que trata da alteração na redação do Código Civil de 2002, com relação a capacidade civil das pessoas com deficiência, após a vigência do Estatuto da Pessoa com deficiência, o indivíduo não será mais caracterizado como pessoa absolutamente incapaz e sim plenamente capaz.

O Estatuto foi criado sob forte influência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, seguido pelo Brasil desde 2009. Sendo sua criação necessária para que o protocolo seja de fato regularizado internamente, já que o Estado Parte deve criar normas internas que possibilitem colocar em prática aquilo estabelecido no tratado.



#FicaDica

O Estatuto da Pessoa com Deficiência consolida a perspectiva humanista acerca da pessoa com deficiência, corroborando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
- III - a limitação no desempenho de atividades; e*
- IV - a restrição de participação.*

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ÍNDICE

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral.	01
Ética, princípios e valores.	04
Ética e democracia: exercício da cidadania.	06
Ética e função pública.	09
Ética no Setor Público.	12
Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Serviço Público).	14
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades).	26
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa.	32
Portaria PGR/MPU nº 98/2017 (Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).	39

ÉTICA E MORAL

A ética é composta por valores reais e presentes na sociedade, a partir do momento em que, por mais que às vezes tais valores apareçam deturpados no contexto social, não é possível falar em convivência humana se esses forem desconsiderados. Entre tais valores, destacam-se os preceitos da Moral e o valor do justo (componente ético do Direito).

Se, por um lado, podemos constatar que as bruscas transformações sofridas pela sociedade através dos tempos provocaram uma variação no conceito de ética, por outro, não é possível negar que as questões que envolvem o agir ético sempre estiveram presentes no pensamento filosófico e social.

Aliás, **uma característica da ética é a sua imutabilidade**: a mesma ética de séculos atrás está vigente hoje. Por exemplo, respeitar o próximo nunca será considerada uma atitude antiética. Outra característica da ética é a sua **validade universal**, no sentido de delimitar a diretriz do agir humano para todos os que vivem no mundo. Não há uma ética conforme cada época, cultura ou civilização. A ética é uma só, válida para todos eternamente, de forma imutável e definitiva, por mais que possam surgir novas perspectivas a respeito de sua aplicação prática.

É possível dizer que as diretrizes éticas dirigem o comportamento humano e delimitam os abusos à liberdade, estabelecendo deveres e direitos de ordem moral, sendo exemplos destas leis o respeito à dignidade das pessoas e aos princípios do direito natural, bem como a exigência de solidariedade e a prática da justiça¹.

Outras definições contribuem para compreender o que significa ética:

- Ciência do comportamento adequado dos homens em sociedade, em consonância com a virtude.
- Disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Seu conteúdo mostra às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência.
- Doutrina do valor do bem e da conduta humana que tem por objetivo realizar este valor.
- Saber discernir entre o devido e o indevido, o bom e o mau, o bem e o mal, o correto e o incorreto, o certo e o errado.
- Fornece as regras fundamentais da conduta humana. Delimita o exercício da atividade livre. Fixa os usos e abusos da liberdade.
- Doutrina do valor do bem e da conduta humana que o visa realizar.

“Em seu sentido de maior amplitude, a Ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes. Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntário no campo das ações virtuosas”².

1 MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do Direito**. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

2 SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

É difícil estabelecer um único significado para a palavra ética, mas os conceitos acima contribuem para uma compreensão geral de seus fundamentos, de seu objeto de estudo.

Quanto à etimologia da palavra ética: No grego existem duas vogais para pronunciar e grafar a vogal *e*, uma breve, chamada *epsilon*, e uma longa, denominada *eta*. Éthos, escrita com a vogal longa, significa costume; porém, se escrita com a vogal breve, éthos, significa caráter, índole natural, temperamento, conjunto das disposições físicas e psíquicas de uma pessoa. Nesse segundo sentido, éthos se refere às características pessoais de cada um, as quais determinam que virtudes e que vícios cada indivíduo é capaz de praticar (aquele que possuir todas as virtudes possuirá uma virtude plena, agindo estritamente de maneira conforme à moral)³.

A ética passa por certa evolução natural através da história, mas uma breve observação do ideário de alguns pensadores do passado permite perceber que ela é composta por valores comuns desde sempre consagrados.

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, Moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, **Moral e Ética não são sinônimos**, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.



#FicaDica

- Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão
- Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de **virtude**.

Aristóteles⁴, um dos principais filósofos deste momento histórico, concentra seus pensamentos em algumas bases:

- a) definição do bem supremo como sendo a felicidade, que necessariamente ocorrerá por uma atividade da alma que leva ao princípio racional, de modo que a felicidade está ligada à virtude;
- b) crença na bondade humana e na prevalência da virtude sobre o apetite;

3 CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005.

4 ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

- c) reconhecimento da possibilidade de aquisição das virtudes pela experiência e pelo hábito, isto é, pela prática constante;
- d) afastamento da ideia de que um fim pudesse ser bom se utilizado um meio ruim.

Já na Idade Média, os ideais éticos se identificaram com os religiosos. O homem viveria para conhecer, amar e servir a Deus, diretamente e em seus irmãos. Santo Tomás de Aquino⁵, um dos principais filósofos do período, lançou bases que até hoje são invocadas quanto o tópico em questão é a Ética:

- a) consideração do hábito como uma qualidade que deverá determinar as potências para o bem;
- b) estabelecimento da virtude como um hábito que sozinho é capaz de produzir a potência perfeita, podendo ser intelectual, moral ou teologal - três virtudes que se relacionam porque não basta possuir uma virtude intelectual, capaz de levar ao conhecimento do bem, sem que exista a virtude moral, que irá controlar a faculdade apetitiva e quebrar a resistência para que se obedeça à razão (da mesma forma que somente existirá plenitude virtuosa com a existência das virtudes teológicas);
- c) presença da mediania como critério de determinação do agir virtuoso;
- d) crença na existência de quatro virtudes cardeais - a prudência, a justiça, a temperança e a fortaleza.

No Iluminismo, Kant⁶ definiu a lei fundamental da razão pura prática, que se resume no seguinte postulado: “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal”. Mais do que não fazer ao outro o que não gostaria que fosse feito a você, a máxima prescreve que o homem deve agir de tal modo que cada uma de suas atitudes reflita aquilo que se espera de todas as pessoas que vivem em sociedade. O filósofo não nega que o homem poderá ter alguma vontade ruim, mas defende que ele racionalmente irá agir bem, pela prevalência de uma lei prática máxima da razão que é o imperativo categórico. Por isso, o prazer ou a dor, fatores geralmente relacionados ao apetite, não são aptos para determinar uma lei prática, mas apenas uma máxima, de modo que é a razão pura prática que determina o agir ético. Ou seja, se a razão prevalecer, a escolha ética sempre será algo natural.

Quando acabou a Segunda Guerra Mundial, percebeu-se o quão graves haviam sido as suas consequências, o pensamento filosófico ganhou novos rumos, retomando aspectos do passado, mas reforçando a dimensão coletiva da ética. Maritain⁷, um dos redatores da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, defendeu que o homem ético é aquele que compõe a sociedade e busca torná-la mais justa e adequada ao ideário

5 AQUINO, Santo Tomás de. **Suma teológica**. Tradução Aldo Vannucchi e Outros. Direção Gabriel C. Galache e Fidel García Rodríguez. Coordenação Geral Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. Edição Joaquim Pereira. São Paulo: Loyola, 2005. v. IV, parte II, seção I, questões 49 a 114.

6 KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução Paulo Barrera. São Paulo: Ícone, 2005.

7 MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**. Tradução Afrânio Coutinho. 4. ed. São Paulo: Dominus Editora S/A, 1962.

cristão. Assim, a atitude ética deve ser considerada de maneira coletiva, como impulsora da sociedade justa, embora partindo da pessoa humana individualmente considerada como um ser capaz de agir conforme os valores morais.

Já a discussão sobre o conceito de justiça, intrínseca na do conceito de ética, embora sempre tenha estado presente, com maior ou menor intensidade dependendo do momento, possuiu diversos enfoques ao longo dos tempos.

Pode-se considerar que do pensamento grego até o Renascimento, a justiça foi vista como uma virtude e não como uma característica do Direito. Por sua vez, no Renascimento, o conceito de Ética foi bifurcado, remetendo-se a Moral para o espaço privado e remanescendo a justiça como elemento ético do espaço público. No entanto, como se denota pela teoria de Maquiavel⁸, o justo naquele tempo era tido como o que o soberano impunha (o rei poderia fazer o que bem entendesse e utilizar quaisquer meios, desde que visasse um único fim, qual seja o da manutenção do poder).

Posteriormente, no Iluminismo, retomou-se a discussão da justiça como um elemento similar à Moral, mas inerente ao Direito, por exemplo, Kant⁹ defendeu que a ciência do direito justo é aquela que se preocupa com o conhecimento da legislação e com o contexto social em que ela está inserida, sendo que sob o aspecto do conteúdo seria inconcebível que o Direito prescrevesse algo contrário ao imperativo categórico da Moral kantiana.

Ainda, Locke, Montesquieu e Rousseau, em comum defendiam que o Estado era um mal necessário, mas que o soberano não possuía poder divino/absoluto, sendo suas ações limitadas pelos direitos dos cidadãos submetidos ao regime estatal.

Tais pensamentos iluministas não foram plenamente seguidos, de forma que se firmou a teoria jurídica do positivismo, pela qual Direito é apenas o que a lei impõe (de modo que se uma lei for injusta nem por isso será inválida), que somente foi abalada após o fim trágico da 2ª Guerra Mundial e a consolidação de um sistema global de proteção de direitos humanos (criação da ONU + declaração universal de 1948). Com o ideário humanista consolidou-se o Pós-positivismo, que junto consigo trouxe uma valorização das normas principiológicas do ordenamento jurídico, conferindo-as normatividade.

Assim, a concepção de uma base ética objetiva no comportamento das pessoas e nas múltiplas modalidades da vida social foi esquecida ou contestada por fortes correntes do pensamento moderno. Concepções de inspiração positivista, relativista ou cética e políticas voltadas para o *homo economicus* passaram a desconsiderar a importância e a validade das normas de ordem ética no campo da ciência e do comportamento dos homens, da sociedade da economia e do Estado.

No campo do Direito, as teorias positivistas que prevaleceram a partir do final do século XIX sustentavam que só é direito aquilo que o poder dominante determina. Ética, valores humanos, justiça são considerados elementos estranhos ao Direito, extrajurídicos. Pensavam com isso em construir uma ciência pura do direito e garantir a segurança das sociedades.¹⁰

8 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

9 KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito**. Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

10 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU

Ministério Público da União.	01
Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).	01
Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais.	01
Conceito.	01
Princípios institucionais.	01
A autonomia funcional e administrativa.	01
A iniciativa legislativa.	01
A elaboração da proposta orçamentária.	01
Os vários Ministérios Públicos.	01
O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição.	01
Os demais Procuradores-Gerais.	01
Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação.	01
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	11
Composição.	11
Atribuições constitucionais.	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO). PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. CONCEITO. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS. A AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA. A INICIATIVA LEGISLATIVA. A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. OS VÁRIOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS. O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: REQUISITOS PARA A INVESTIDURA E PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO. OS DEMAIS PROCURADORES-GERAIS. MEMBROS: INGRESSO NA CARREIRA, PROMOÇÃO, APOSENTADORIA, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÃO.

Na apostila faremos uma breve explicação dos principais pontos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, é possível encontrar o seu conteúdo na íntegra no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Princípios e das Funções Institucionais

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

Art. 4º São princípios institucionais do Ministério Público da União a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e a representatividade popular;
- b) os direitos políticos;
- c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- d) a indissolubilidade da União;
- e) a independência e a harmonia dos Poderes da União;
- f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

- a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;
- b) às finanças públicas;
- c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;
- d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao esporte, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;
- e) à segurança pública;

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

- a) o patrimônio nacional;
- b) o patrimônio público e social;
- c) o patrimônio cultural brasileiro;
- d) o meio ambiente;
- e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

- a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;
- b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VI - exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

§ 1º Os órgãos do Ministério Público da União devem zelar pela observância dos princípios e competências da Instituição, bem como pelo livre exercício de suas funções.

§ 2º Somente a lei poderá especificar as funções atribuídas pela Constituição Federal e por esta Lei Complementar ao Ministério Público da União, observados os princípios e normas nelas estabelecidos.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Atuação

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

I - promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;

III - promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa.....	01
Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.	02
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.	11
Processo administrativo.	20
Agentes públicos.	32
Espécies e classificação.	32
Cargo, emprego e função públicos.	32
Poderes administrativos.	68
Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.	68
Uso e abuso do poder.	68
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	73
Lei nº 10.520/2002 e suas alterações	110
Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações.	123
Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.	130
Controle e responsabilização da administração.	136
Controles administrativo, judicial e legislativo.	136
Responsabilidade civil do Estado.	136
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações.....	149

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Conceito e objeto

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”¹. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”². Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina. Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”³.



#FicaDica

Direito administrativo = normas + princípios = regulam a relação entre Estado e sociedade = ramo do direito público.

Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.



#FicaDica

Fontes diretas = CF + leis
Fontes indiretas = doutrina + jurisprudência + costumes + princípios gerais

Princípios Gerais do Direito Administrativo

Serão estudados adiante no tópico sobre regime jurídico-administrativo.



EXERCÍCIO COMENTADO

(PC-SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

O conceito de Direito Administrativo é peculiar e sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. A par disso, é fonte primária do Direito Administrativo

- A. a jurisprudência.
- B. os costumes.
- C. os princípios gerais de direito.
- D. a lei, em sentido amplo.
- E. a doutrina.

Resposta: "D". A lei é a fonte primária do Direito Administrativo, influenciando-o de forma direta. São diretas e primárias aquelas fontes que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo. Apontam-se como fontes diretas a Constituição Federal e as leis. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

A, B, C e E. Todos são exemplos de fontes indiretas ou secundárias do direito administrativo. Basicamente, são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

Artigo 84, VI, CF dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) **extinção de funções ou cargos públicos**, quando vagos;

Artigo 84, XII, CF conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Artigo 84, XXV, CF prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar com relação de hierarquia cada uma destas essencialidades dentro da estrutura organizada do Estado. Reforça-se, **desconcentrar**

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	01
1.1 Princípios fundamentais.	01
2 Direitos e garantias fundamentais.	04
2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos.	04
3 Organização político-administrativa.	27
3.1 União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	27
4 Administração pública.	27
4.1 Disposições gerais, servidores públicos.....	27
5 Poder Legislativo.....	47
5.1 Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores.	47
6 Poder Executivo.	59
6.1 atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado.	59
7 Poder Judiciário.....	65
7.1 Disposições gerais.....	65
7.2 Órgãos do Poder Judiciário.....	65
7.2.1 Competências.	65
7.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	65
7.3.1 Composição e competências.	65
8 Funções essenciais à justiça.	82
8.1 Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	82

1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

1.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Constituição sob o prisma sociológico está diretamente ligada a teoria elaborada por Ferdinand Lassale. Segundo o autor a constituição seria o reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política, ou seja, a constituição deveria exprimir as relações vigentes no estado e não se furtar de regras ultrapassadas ou mesmo caídas no desuso, posto que se assim fosse, não passaria de um simples pedaço de papel.

Do ponto de vista político, Carl Schmitt entende que a constituição deve ser o produto de uma decisão da vontade que se impõe ao ordenamento; é resultante de uma decisão fundamental oriunda de poder originário, apto a criar aquele texto.

Para Hans Kelsen, precursor da concepção jurídica, a constituição é a lei maior, nada acima dela; todas as demais leis devem obediência obrigatória ao texto constitucional. Trata-se da chamada Teoria Pura do Direito, por onde Kelsen coloca a Constituição no topo de uma pirâmide, e na sequência as demais normas possíveis.

As constituições podem ser classificadas por diversos ângulos. Quanto ao conteúdo uma constituição pode ser classificada como material ou formal. Será considerada formal, nas palavras de Nathália Masson, “assuntos imprescindíveis à organização política do Estado. Em outros termos, são constitucionais os preceitos que compõem o documento constitucional, ainda que o conteúdo de alguns desses preceitos não possa ser considerado materialmente constitucional”. Nas constituições classificadas como materiais, considera-se constitucional toda norma de cunho constitucional ainda que não esteja inserida na constituição.



#FicaDica

Material: não importa se a norma está inserida no texto da constituição. Será considerada constitucional se o seu conteúdo for de natureza constitucional. Formal: para ser considerada constitucional deverá a norma compor o texto da constituição.

Também é possível classificar uma constituição quanto a sua finalidade. Poderá ser classificada como constituição garantia que tem por característica a restrição do poder estatal, ou seja, núcleos de direitos que não poderão sofrer interferência do Estado. Uma constituição com essa característica é aquela que

se preocupa com a manutenção de direitos já conquistados, ou seja, protege-se aquilo que se conquistou impedindo a ingerência do Estado. Ainda quanto a finalidade, poderá uma constituição ser chamada de constituição dirigente que, ao contrário da garantia, ocupa-se de um plano futuro para a conquista de direitos. Na realidade essas constituições estabelecem uma meta a ser alcançada pelos Estados.



#FicaDica

A constituição federal de 1988, em vigência, é classificada quanto ao conteúdo como formal e quanto a finalidade como dirigente.

Normas Constitucionais

Classificação quanto a aplicabilidade

- Normas de eficácia plena: tem aplicabilidade imediata. Desde sua entrada em vigor já começa a produzir efeitos. Não precisa de outra norma para regulamentá-la. Poderá até tê-la, mas desnecessária do ponto de vista de sua aplicabilidade.

- Normas de eficácia contida: possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral, posto que sujeito a restrições que limitem sua eficácia e aplicabilidade. Segundo José Afonso da Silva, Para José Afonso da Silva, “as normas de eficácia contida são as que possuem atributos imperativos, positivos ou negativos que limitam o Poder Público. Geralmente estabelecem direitos subjetivos de indivíduos e entidades privadas ou públicas”.

- Normas de eficácia limitada: são normas constitucionais que dependem de uma norma, infraconstitucional, para que dê aplicabilidade a norma.



EXERCÍCIO COMENTADO

01) Aplicada em: 2018; Banca: CESPE; Órgão: SEFAZ-RS; Prova: Auditor do Estado - Bloco II.

No título referente à Ordem Social, o constituinte dispôs o seguinte: “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Considerando-se a classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia, é correto afirmar que tal dispositivo é uma norma:

- a) de eficácia plena.
- b) de eficácia contida.
- c) exaurida.
- d) autoexecutável.
- e) programática.

Resposta: E. As normas podem ser classificadas como normas de eficácia plena, contida e limitada. Analisando as alternativas, o candidato pode ser induzido a erro no que tange a ausência da modalidade "limitada". Estão presentes alternativas contendo o termo "contida" e "plena" e não as "limitadas". As normas constitucionais limitadas também recebem o nome de normas constitucionais programáticas que se voltam as propostas, as promessas do Estado, diretrizes que por este devem ser alçadas.

02) Aplicada em: 2018; Banca: CESPE; Órgão: PC-MA; Prova: Escrivão de Polícia.

O art. 5.º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) assegura ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base nisso, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que, para exercer a advocacia, é necessária a aprovação no exame de ordem. A norma constitucional mencionada, portanto, é de eficácia:

- a) contida.
- b) programática.
- c) plena.
- d) limitada.
- e) diferida.

Resposta: A. É considerada norma de eficácia contida pelo fato de que, apesar de ter aplicabilidade imediata, quis o legislador originário vincular essa aplicabilidade a um encargo futuro; no caso, regulamenta por lei infraconstitucional. É o que depreende ao analisar no enunciado a expressão "[...] qualificações profissionais que a lei estabelecer [...]"

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;

- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O art. 1º da CF/88 tem diversos elementos que merecem atenção face ao conteúdo de valores que carrega. Em primeiro, informa o artigo que a constituição rege as normas da república federativa do Brasil. O vocábulo "república" informa que todo poder vem do povo e como tal deve ser respeitado.

ÍNDICE

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

Noções de administração.	01
Abordagens clássica, burocrática e sistêmica da administração.	01
Evolução da administração pública no Brasil após 1930; reformas administrativas; a nova gestão pública.	01
Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada.	01
Excelência nos serviços públicos.	01
Excelência na gestão dos serviços públicos.	01
Gestão de pessoas.	43
Equilíbrio organizacional.	43
Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas.	43
Gestão de desempenho.	43
Gestão do Conhecimento.	43
Comportamento, clima e cultura organizacional.	43
Gestão por competências.	43
Liderança, motivação e satisfação no trabalho.	43
Recrutamento e seleção de pessoas.	95
Análise e descrição de cargos.	95
Educação, treinamento e desenvolvimento.	95
Educação corporativa.	95
Educação a distância.	95
Qualidade de vida no trabalho.	109
Gestão organizacional.	114
Planejamento estratégico: definições de estratégia, condições necessárias para se desenvolver a estratégia, questões-chave em estratégia.	114
Processos associados: formação de estratégia, análise, formulação, formalização, decisão e implementação.	114
Metas estratégicas e resultados pretendidos.	114
Indicadores de desempenho.	114
Ferramentas de análise de cenário interno e externo.	114
Balanced scorecard.	114
Técnicas de mapeamento, análise, simulação e modelagem de processos.	135
Construção e mensuração de indicadores de processos.	135
Gestão de projetos: planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento.	139
O processo racional de solução de problemas.	144
Fatores que afetam a decisão.	144
Tipos de decisões.	144

**NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO.
ABORDAGENS CLÁSSICA, BUROCRÁTICA E SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO.
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930; REFORMAS ADMINISTRATIVAS;
A NOVA GESTÃO PÚBLICA.
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA.
EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS
EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Administração – **Objetivos, decisões e recursos** são as palavras-chaves na definição do conceito de administração. Administração é o processo de tomar e colocar em prática decisões sobre objetivos e utilização de recursos.



Segundo CHIAVENATO, as variáveis que representa o desenvolvimento da TGA são: tarefas, estrutura, pessoas, ambiente, tecnologia e competitividade.

Na ocorrência de novas situações as teorias administrativas se adaptam a fim de continuarem aplicáveis.

Dentre tantas definições já apresentadas sobre o conceito de administração, podemos destacar que:

“Administração é um conjunto de atividades dirigidas à utilização eficiente e eficaz dos recursos, no sentido de alcançar um ou mais objetivos ou metas organizacionais.”

Reinaldo Oliveira da SILVA – 2001)

Como percebe-se, a Administração extrapola a ideia limitada de “gerir uma empresa”.

A administração representa uma habilidade capaz de, através da utilização adequada e inteligente dos diversos recursos existentes na organização, alcançar os objetivos definidos via planejamento, organização, direção e controle.

O ato de administrar é trabalhar com e por intermédio de outras pessoas na busca de realizar objetivos da organização bem como de seus membros.

Montana e Charnov

A Administração compreende um conjunto de características que envolvem atividades interligadas, busca por resultados, uso de recursos disponíveis, processos administrativos e, para isso necessário se faz o uso de mais de uma habilidade, conforme vemos abaixo:

Habilidades Técnicas: aquelas que fazem uso de conhecimento especializado e procedimentos específicos e pode ser obtida através de instrução.

Habilidades Humanas: trata-se de aspectos pessoais observados no CHA, envolvem também aptidão, pois interage com as pessoas e suas atitudes, exige compreensão para lidar com eficiência.

Habilidades Conceituais: englobam um conhecimento geral das organizações, o gestor precisa conhecer cada setor, como ele trabalha e para que ele existe.

Abordagens da Administração

O pensamento administrativo caracteriza um ponto de vista em relação à organização e sua gestão.

Quando temos vários pontos de vista sobre isso temos então o conceito de Teorias Administrativas, que são agrupadas por correntes ou escolas, sendo que essas, conforme definição de Maximiano (2006), trata-se da mesma linha de pensamento ou conjunto de autores que utilizam o mesmo enfoque.

PORTANTO:

Diferentes pensamentos administrativos = teorias administrativas = mesma linha de pensamento ou conjunto de autores com mesmo enfoque.

As teorias administrativas

As principais teorias ou abordagens sobre administração estão classificadas de acordo com as variáveis privilegiadas, sendo essas, na ordem, “ênfase em tarefas”, “ênfase em estruturas”, “ênfase nas pessoas”, “ênfase no ambiente”, “ênfase na tecnologia”, sendo que, cada uma delas tem seu pano de fundo com seus contextos históricos, enfatizando os problemas frequentes e destacáveis à época de sua fundamentação, além de, ao focar um aspecto, omitia ou relegava os demais a um plano secundário.

Dentre as razões que contribuíram para o surgimento das teorias da administração podemos destacar:

Consolidação do capitalismo (lógica de mercado) e de novos modos de produção e organização de trabalho, que levou ao processo de modernização da sociedade (substituição da autoridade tradicional pela autoridade racional-legal);

Crescimento acelerado da produção e força de trabalho desqualificada;

Ausência de sistematização de conhecimentos em gestão.

Vejamos alguns aspectos de cada uma delas, iniciando pela **TEORIA CLÁSSICA**, considerada a base de todas as teorias posteriores.

A primeira Escola foi a Clássica, responsável pela ênfase nas tarefas por Frederick Taylor e Henry Ford e fonte de embasamento de todas as outras teorias posteriores.

As mudanças ocorridas no início do Séc. XX, em decorrência da Revolução Industrial, exigiram métodos que aumentassem a produtividade fabril e economizassem mão-de-obra evitando desperdícios, ou seja, “a improvisação deve ceder lugar ao planejamento e o empirismo à ciência: a Ciência da Administração.” (CHIAVENATO, 2004, p. 43).

A abordagem clássica da administração se divide em:

Administração Científica – defendida por Frederick Taylor

Teoria Clássica – defendida por Henry Fayol

Os dois autores acima citados partiram de pontos distintos com a preocupação de aumentar a eficiência na empresa.

Taylor se preocupava basicamente com a execução das tarefas enquanto Fayol se preocupava com a estrutura da organização.

Frederick Taylor buscou o aumento produtivo tomando como base a eficiência dos trabalhadores. Através da observação do comportamento dos trabalhadores e dos modos de produção, identificou falhas no processo produtivo responsáveis pela baixa produtividade, despertando-o para a necessidade de criação de um método racional padrão de produção. À esse modelo deu-se o nome de Administração Científica, “devido à tentativa de aplicação dos métodos da ciência aos trabalhos operacionais a fim de aumentar a eficiência industrial. Os principais métodos científicos são a observação e mensuração.” (CHIAVENATO, 2004, p. 41).

Henri Fayol, enfatizou a estrutura organizacional e defendia que: [...] a eficiência da empresa é muito mais do que a soma da eficiência dos seus trabalhadores, e que ela deve ser alcançada por meio da racionalidade, isto é, da adequação dos meios (órgãos e cargos) aos fins que se deseja alcançar. (CHIAVENATO, 2000, p. 11).

Fayol traz em sua teoria funcionalista a abordagem prescritiva e normativa, uma vez que a ciência administrativa, como toda ciência, deve basear-se em leis ou princípios globalmente aplicáveis. Sua maior contribuição para a administração geral são as funções administrativas – prever, organizar, comandar, coordenar e controlar – que são as próprias funções do administrador ainda nos dias atuais.

Nesse modelo, a função administrativa difunde-se proporcionalmente a todos os níveis hierárquicos, deixando portanto de ser algo inerente à alta gerência.

Administração Científica - Pressupostos de Frederick Taylor

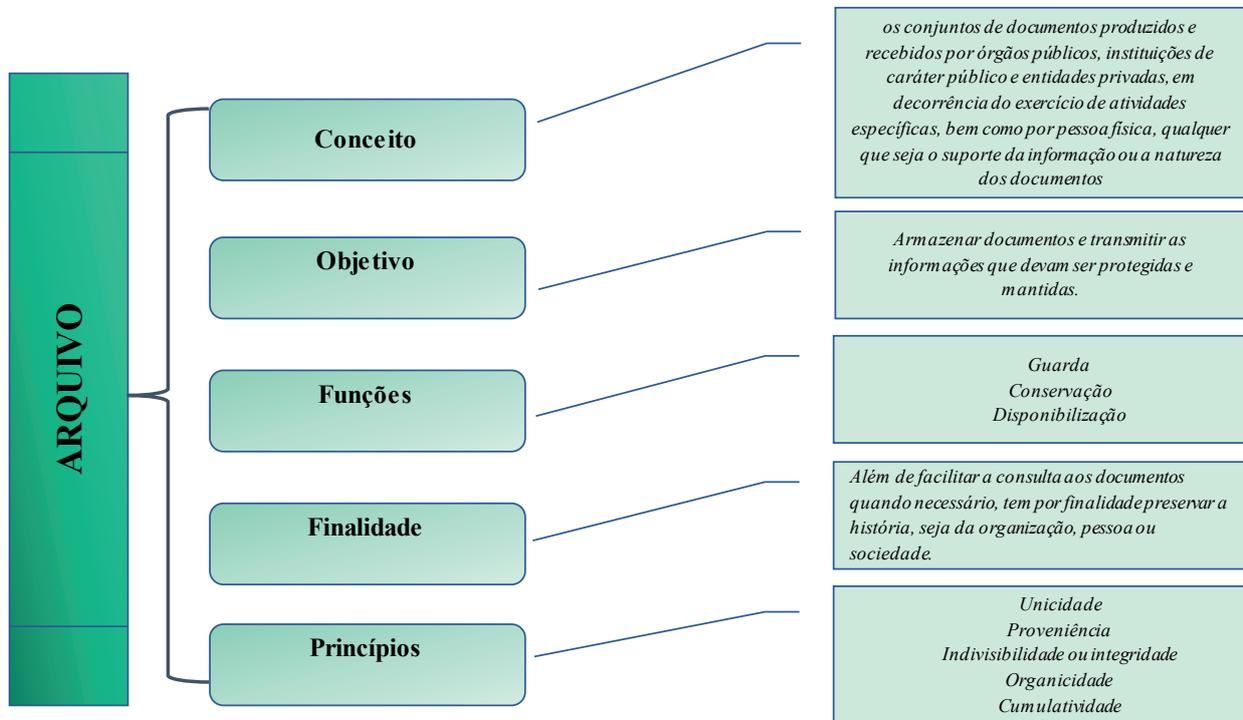
- Organização Formal.
- Visão de baixo para cima; das partes para o todo.
- Estudo das Tarefas, Métodos, Tempo padrão.
- Salário, incentivos materiais e prêmios de produção.

ÍNDICE

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA

Arquivística: princípios e conceitos.	01
Gestão da informação e de documentos.	04
Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos.	04
Classificação de documentos de arquivo.	04
Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo.	04
Tabela de temporalidade de documentos de arquivo.	04

ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS E CONCEITOS



A arquivística é uma ciência que estuda as funções do arquivo, e também os princípios e técnicas a serem observados durante a atuação de um arquivista sobre os arquivos e, tem por objetivo, gerenciar todas as informações que possam ser registradas em documentos de arquivos.

A Lei nº 8.159/91 (dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e entidades privadas e dá outras providências) nos dá sobre arquivo:

“Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.”

À título de conhecimento segue algumas outras definições de arquivo.

“Designação genérica de um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores, para fins de prova ou informação”, CONARQ.

“É o conjunto de documentos oficialmente produzidos e recebidos por um governo, organização ou firma, no decorrer de suas atividades, arquivados e conservados por si e seus sucessores para efeitos futuros”, Solon Buck (Souza, 1950) (citado por PAES, Marilena Leite, 1986).

“É a acumulação ordenada dos documentos, em sua maioria textuais, criados por uma instituição ou pessoa, no curso de sua atividade, e preservados para a consecução dos seus objetivos, visando à utilidade que poderão oferecer no futuro.” (PAES, Marilena Leite, 1986).

De acordo com uma das acepções existentes para arquivos, esse também pode designar local físico designado para conservar o acervo.

A arquivística está embasada em princípios que a diferencia de outras ciências documentais existentes. Vejamos:



FIQUE ATENTO!

Princípio da Proveniência	Princípio da Organicidade	Princípio da Unicidade	Princípio da Indivisibilidade ou integridade	Princípio da Cumulatividade
<ul style="list-style-type: none">• Fixa a identidade do documento a quem o produziu• são organizados obedecendo a competência e às atividades de sua origem produtora, de forma que não se misture arquivos de origens produtoras diferentes.	<ul style="list-style-type: none">• arquivos espelham a estrutura, funções e atividades da entidade produtora/ acumuladora em suas relações internas e externas.	<ul style="list-style-type: none">• os documentos de arquivo conservam seu caráter único, em função do contexto em que foram produzidos.	<ul style="list-style-type: none">• arquivo deve ser preservado mantendo sua integridade, quem que haja qualquer tipo de alteração nele.	<ul style="list-style-type: none">• O arquivo compõe uma formação progressiva, natural e orgânica.

O *princípio de proveniência* nos remete a um conceito muito importante aos arquivistas: o **Fundo de Arquivo**, que se caracteriza como um conjunto de documentos de qualquer natureza – isto é, independentemente da sua idade, suporte, modo de produção, utilização e conteúdo– reunidos automática e organicamente –ou seja, acumulados por um processo natural que decorre da própria atividade da instituição–, criados e/ou acumulados e utilizados por uma pessoa física, jurídica ou por uma família no exercício das suas atividades ou das suas funções.

Esse Fundo de Arquivo possui duas classificações a se destacar.

Fundo Fechado – quando a instituição foi extinta e não produz mais documentos estamos.

Fundo Aberto - quando a instituição continua a produzir documentos que se vão reunindo no seu arquivo.

Temos ainda outros aspectos relevantes ao arquivo, que por alguns autores, podem ser classificados como princípios e por outros, como qualidades ou aspectos simplesmente, mas que, independente da classificação conceitual adotada, são relevantes no estudo da arquivologia. São eles:

✓ **Territorialidade:** arquivos devem ser conservados o mais próximo possível do local que o gerou ou que influenciou sua produção.

✓ **Imparcialidade:** Os documentos administrativos são meios de ação e relativos a determinadas funções. Sua imparcialidade explica-se pelo fato de que são relativos a determinadas funções; caso contrário, os procedimentos aos quais os documentos se referem não funcionarão, não terão validade. Os documentos arquivísticos retratam com fidelidade os fatos e atos que atestam.

✓ **Autenticidade:** Um documento autêntico é aquele que se mantém da mesma forma como foi produzido e, portanto, apresenta o mesmo grau de confiabilidade que tinha no momento de sua produção.

Por finalidade a arquivística visa servir de fonte de consulta, tornando possível a circulação de informação registrada, guardada e preservada sob cuidados da Administração, garantida sua veracidade.



#FicaDica

Costumeiramente ocorre uma confusão entre Arquivo e outros dois conceitos relacionados à Ciência da Informação, que são a Biblioteca e o Museu, talvez pelo fato desses também manterem ali conteúdo guardados e conservados, porém, frisa-se que trata-se de conceitos distintos.

ÍNDICE

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público.	01
Conceito.	01
Técnicas orçamentárias.	01
Princípios orçamentários.	05
Ciclo Orçamentário.	09
O orçamento público no Brasil.	12
Plano Plurianual na Constituição Federal.	12
Diretrizes orçamentárias na Constituição Federal.	14
Orçamento anual na Constituição Federal.	17
Estrutura programática.	18
Créditos ordinários e adicionais.	21
Programação e execução orçamentária e financeira.	24
Descentralização orçamentária e financeira.	24
Acompanhamento da execução.	24
Receita pública.	28
Conceito.	28
Classificação segundo a natureza.	28
Etapas e estágios.	28
Despesa pública.	32
Conceito.	32
Classificação segundo a natureza.	32
Etapas e estágios.	32
Restos a pagar.	39
Despesas de exercícios anteriores.	41
Lei de Responsabilidade Fiscal.	43
Hora de Praticar.	47

ORÇAMENTO PÚBLICO. CONCEITO TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

A compreensão que durante muito tempo foi aceita para orçamento público, de que esse era apenas uma peça que continha previsão de receitas e fixação de despesas para um período determinado, ou seja, meramente peça contábil, hoje não tem mais espaço na compreensão atual.

Isso porque é impossível imaginar um orçamento público que não esteja alinhado aos planos de governo, sendo assim, a compreensão atual que temos para orçamento é que este é um instrumento de planejamento da ação governamental, possuindo um aspecto dinâmico, ao contrário do orçamento tradicional já superado, que possuía caráter eminentemente estático.

Para Aliomar Baleeiro, o orçamento público “é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei”.

Através desse instrumento é possível a sociedade acompanhar o fluxo de recursos do Estado, fluxo esse que é traduzido em lei orçamentária, que é elaborada pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo, sendo assim, é saudável uma relação harmoniosa entre os dois poderes, para que ambos trabalhem juntos para que a saúde financeira do Estado seja promovida em paralelo aos investimentos em projetos necessários à sociedade, sendo esses, limitados ao previsto e fixado no orçamento.

Como dissemos, esse é um instrumento que permite que a sociedade possa acompanhar o fluxo de recursos do Estado, porém, não se trata de um instrumento tão facilmente compreendido devido a algumas complexidades envolvidas, porém, através da técnica chamada análise vertical, agrupando as receitas e despesas em conjuntos (atividade, grupo, função), destacando-se individualmente aqueles que tenham participação significativa, essa compreensão se torna facilitada, através de uma apresentação da participação percentual dos valores destinados a cada item no total das despesas ou receitas, por exemplo, o governo aplicará 15% de seus recursos em saneamento básico, ou seja, o cidadão fica sabendo do montante disponível, qual o percentual para cada área ou projeto está previsto no orçamento.

Temos também a análise horizontal do orçamento, que retrata uma comparação entre os valores do orçamento atual com os valores correspondentes nos orçamentos anteriores (expressos em valores reais, atualizados monetariamente, ou em moeda forte).

Essas técnicas e princípios de simplificação devem ser aplicados na apresentação dos resultados da execução orçamentária (ou seja, do cumprimento do orçamento),

confrontando o previsto com o realizado em cada período e para cada rubrica. Deve-se apresentar, também, qual a porcentagem já recebida das receitas e a porcentagem já realizada das despesas.

É fundamental que a peça orçamentária seja convertida em valores constantes, permitindo avaliar o montante real de recursos envolvidos.

Como sabemos a realidade não é estática, portanto, vezes se torna necessária alguma alteração na programação existente, exigindo assim alteração dos recursos e finalidades de seu uso, para isso, existe as margens de suplementação, que permitirão essa flexibilidade na execução do orçamento quando as prioridades estabelecidas exigirem alguma modificação.

Com a indexação orçamentária mensal à inflação real, consegue-se o grau necessário de flexibilidade na execução orçamentária, sem permitir burlar o orçamento através de elevadas margens de suplementação. Pode-se restringir a margem a um máximo de 3%.

Não basta dizer quanto será arrecadado e gasto. É preciso apresentar as condições que permitiram os níveis previstos de entrada e dispêndio de recursos.

No caso da receita, é importante destacar o nível de evolução econômica, as melhorias realizadas no sistema arrecadador, o nível de inadimplência, as alterações realizadas na legislação, os mecanismos de cobrança adotados.

No caso da despesa, é importante destacar os principais custos unitários de serviços e obras, as taxas de juros e demais encargos financeiros, a evolução do quadro de pessoal, a política salarial e a política de pagamento de empréstimos e de atrasados.

Os resultados que a simplificação do orçamento geram são, fundamentalmente, de natureza política. Ela permite transformar um processo nebuloso e de difícil compreensão em um conjunto de atividades caracterizadas pela transparência.

Como o orçamento passa a ser apresentado de forma mais simples e acessível, mais gente pode entender seu significado. A sociedade passa a ter mais condições de fiscalizar a execução orçamentária e, por extensão, as próprias ações do governo municipal. Se, juntamente com esta simplificação, forem adotados instrumentos efetivos de intervenção da população na sua elaboração e controle, a participação popular terá maior eficácia.

Outra importante mudança ocorrida no cenário do orçamento público foi a redefinição das funções dos atores envolvidos na gestão pública financeira, onde o Legislativo passou a ter mais prerrogativas na condução do processo decisório no tocante à priorização do gasto e à alocação da despesa, ficando ainda mais claro isso com a unificação dos orçamentos do Governo Federal, com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional, que redefiniu as funções do Banco do Brasil, do Banco Central e do Tesouro Nacional.

Com essas redefinições todas o planejamento orçamentário consolidou-se no formato de um Plano Plurianual (PPA) e, a cada ano, uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Introduziu-se o conceito de responsabilidade fiscal, reconhecendo-se que os resultados fiscais e, por consequência, os níveis de endividamento do Estado, não podem ficar ao sabor do acaso, mas devem decorrer de atividade planejada, consubstanciada na fixação de metas fiscais. Os processos orçamentário e de planejamento, seguindo a tendência mundial, evoluíram das bases do orçamento-programa para a incorporação do conceito de resultados finalísticos, em que os recursos arrecadados devem retornar à sociedade na forma de bens e serviços que transformem positivamente sua realidade.

E o principal a ser destacado nesse processo evolutivo todo que envolve o orçamento público, é o nível de transparência que se alcançou com todas essas medidas e que foi potencializada com o uso de recursos tecnológicos que permitem confiança nos registros contábeis e controle, o uso de sistemas com finalidades específicas como vimos em tópico anterior e outros demais instrumentos de ferramentas de gestão.

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

Quando falamos em orçamento público, ao pontuarmos que ele é decorrente da necessidade de regular a discricionariedade dos governos na destinação dos recursos públicos, automaticamente nosso pensamento é levado à ideia de controle.

Embora alguns aspectos do orçamento público tenham evoluído, percebe-se muito daquele modelo tradicional nas técnicas atuais.

E são essas que vamos agora analisar.

Orçamento Clássico ou Tradicional

No Brasil a prática orçamentária federal – antecedente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 –, baseava-se na técnica tradicional de orçamento. Essa técnica clássica produz um orçamento que se restringe à previsão da receita e à autorização de despesas.

Sua principal característica é a ênfase no controle contábil do gasto em si, isto é, nos valores que serão gastos. Esse tipo de orçamento deixa de lado a preocupação com os objetivos econômicos ou sociais que o governo busca com tais despesas.

Não se verifica uma preocupação primária com o atendimento das necessidades bem formuladas da coletividade ou da própria Administração Pública.

Orçamento de Desempenho ou de Realizações

A evolução do orçamento clássico trouxe um novo enfoque na elaboração da peça orçamentária.

Passa a considerar não somente os valores das despesas do governo, mas sim suas ações, o que ele faz com tais verbas, além de avaliar a relação entre o que se pretendia fazer e o que realmente foi feito.

Evidenciar as “coisas que o governo compra” passa a ser menos importante em relação as “coisas que o governo faz

O orçamento de desempenho, embora já ligado aos objetivos, não pode, ainda, ser considerado um orçamento-programa, visto que lhe falta uma característica essencial, que é a vinculação ao Sistema de Planejamento.

Orçamento - Programa

Surge da recente e crescente preocupação em fortalecer a vinculação existente entre planejamento e orçamento.

Trata-se do mais moderno tipo de Orçamento, que além de focar nas ações e realizações do governo, é uma ferramenta que permite operacionalizar tudo isso por meio do planejamento.

Ao contrário do que ocorria em períodos de altos índices inflacionários, hoje é possível planejar (pelo menos a curto e médio prazo) ações voltadas à realização eficiente de políticas públicas de bem-estar. É a **programação orçamentária** voltada não só para o controle de gastos, mas também para a avaliação de resultados.

Essa técnica apresenta elementos bem definidos, como vemos a seguir:

- a) *Objetivos e propósitos* perseguidos pelo ente público, e para cuja execução são empregados os recursos orçamentários;
- b) *Programas* - instrumentos de integração dos esforços governamentais no sentido da concretização dos objetivos pretendidos;
- c) *Custos dos programas*, quantificados através da identificação dos meios ou insumos (pessoal, material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc) essenciais para a obtenção dos resultados;
- d) *Medidas de desempenho* com a finalidade de permitir a avaliação das realizações (produto final obtido) e os esforços despendidos na execução dos diversos programas de governo;
- e) *A integração com o planejamento* das atividades, na medida em que o orçamento deixa de ser apenas um controle contábil e passa a funcionar também como instrumento de gestão.